

Inexigibilidade nº 005/2025  
Contratos Administrativos PMB nº 005-01/2025.

Brejão (PE), 02 de janeiro de 2025.

**FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO**

Agente de Contratação  
Portaria Nº 014/2025.

**Publicado por:**  
Edinaldo Almeida de Barros  
**Código Identificador:**57E47D4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Ementa: Dispõe sobre a revogação do processo seletivo público para admissão de pessoal para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) da Secretaria de Saúde do Município de Brejão/PE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a realização da Seleção Pública n. 001/2024 que tratou do processo seletivo público para admissão de pessoal para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) da Secretaria de Saúde do Município de Brejão/PE;

**CONSIDERANDO** o pedido de instauração de Representação para análise da Seleção Pública realizada pela Prefeitura Municipal de Brejão, para os cargos de Agente de Saúde e Agente de Endemias, junto a 2ª Promotoria de Justiça e Cidadania;

**CONSIDERANDO** a abertura do Procedimento Preparatório nº 2090.000.836/2024, pelo promotor de justiça, Dr. Bruno Miquelão Gottardi, que visou a análise da contratação da empresa responsável pela realização do certame, onde foram identificadas algumas irregularidades, dentre elas: 1) Ausência de capacidade técnica da contratada para realização de certames; 2) Restrição da competitividade com exigência de inscrição presencial dos candidatos (não realizada pela empresa contratada);

**CONSIDERANDO** a propositura pela Promotoria de Justiça e Cidadania do PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, tombado sob o n. 0009180-89.2024.8.17.2640 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns/PE;

**CONSIDERANDO** o deferimento do pedido de tutela antecipada antecedente, que SUSPENDEU o ato de nomeação dos candidatos aprovados na seleção pública nº 001/2024 do Município de Brejão;

**CONSIDERANDO** principalmente, que a denúncia junto ao Ministério Público, das irregularidades constantes na realização da Seleção Pública n. 001/2024 foi feita pela Comissão de Transição do novo governo municipal, e;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa que é a prerrogativa da Administração Pública de rever, anular ou modificar os seus próprios atos administrativos quando estes forem ilegais, inválidos ou contrários ao interesse público

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogada/anulada a Seleção Pública n. 001/2024 que tratou do processo seletivo público para admissão de pessoal para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) da Secretaria de Saúde do Município de Brejão/PE, bem como todos os atos de nomeação dos candidatos aprovados.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 07 de janeiro de 2025.

**SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**

Prefeito do Município de Brejão.

**Publicado por:**  
Edinaldo Almeida de Barros  
**Código Identificador:**16026253

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Brejão/PE, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual e na Constituição Federal, e:**

Considerando a necessidade de adoção de atos administrativos urgentes para assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população;

Considerando a ausência de transição entre as gestões do Município de Brejão/PE, obstaculizada pela administração anterior e da deficiência de informações que se apresentam;

Considerando o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos à gestão atual, diante da inexistência de transição, que deveria ter ocorrido de forma transparente e em obediência aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade exigidos na administração pública;

Considerando os provimentos das ações judiciais 0009180-89.8.17.2640 e 0009327-18.2024.8.17.2640 no âmbito do TJPE; 0801006-07.2024.4.05.8305 perante a JFPE e administrativas de Número: 24101419-0 perante o TCE/PE, que denotaram o desmando, a má-administração e as irregularidades administrativas praticadas na gestão anterior;

Considerando a ausência de arquivos e sistemas nos computadores da administração municipal que foram excluídos e formatados, não preservando a memória administrativa pública de gestão;

Considerando que estão sendo encontradas e constatadas severas deficiências de informações, bem como ausência de documentação imprescindível à continuidade dos serviços públicos essenciais;

Considerando que tais falhas e deficiências afetam o planejamento das ações da atual gestão e o interesse público;

Considerando que a falta de clareza e detalhes das informações compromete a execução orçamentária, a gestão administrativa e a prestação dos serviços básicos à população, colocando em risco a saúde, a educação, a segurança e outras áreas

Considerando a ausência de material de expediente e deficiência de material permanente no âmbito da administração pública obstaculizando a início dos trabalhos da atual gestão;

Considerando que a interrupção, paralisação ou ineficiência na prestação de serviços e utilidades públicas impõe uma punição injusta à sociedade, podendo caracterizar, inclusive, ato de improbidade administrativa por parte do atual gestor público;

Considerando que a continuidade das atividades administrativas se materializa, do ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e no atendimento efetivo das demandas da população do Município;